

Ofício Circular Condsef/Fenadsef nº 04/2022.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2022.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: **Alerta contra engano - 28,86%.**

Reproduzimos abaixo informe técnico de nossa Assessoria Jurídica Nacional alertando que constituem um engodo os modelos de requerimento constantemente divulgados com a promessa de recebimento administrativo dos 28,86%.

Sugerimos ampla divulgação na categoria.

DIVULGAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE 28,86%

O formulário divulgado requer incorporação das diferenças de 28,86%. Há prescrição de qualquer pedido novo sobre o assunto.

É constante a divulgação de um modelo de requerimento administrativo solicitando a incorporação do reajuste de 28,86%. Essa minuta de requerimento consta que o servidor deve preencher com seus dados, solicitando a incorporação dos 28,86%, com base na Súmula 48 da AGU e Medida Provisória nº 1.704/98.

Mencionada solicitação é um engodo aos servidores. A Medida Provisória 1.704, datada de 30 de julho de 1998, estendeu aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 1993.

Assim, desde julho de 1998, através da Medida Provisória nº 1.704, foram incorporadas as diferenças percentuais existentes que faltavam para integralizar os 28,86%.

Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, foram pagos, a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de fevereiro e agosto, mediante acordo firmado individualmente pelo servidor até 30 de dezembro de 1998 para quem assinou o referido documento. Os servidores que não assinaram o acordo para receber administrativamente conforme possibilitava a Medida Provisória 1.704, puderam continuar discutindo nos respectivos processos judiciais, para recebimento de forma correta.

No mesmo sentido, a Súmula Vinculante nº 51, do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu que “O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais”.

Outrossim, sobre a Súmula 48, da Advocacia-Geral da União, foi alterada e passou a prever que *"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32"*. Ou seja, é específica para fixar o início da correção monetária sobre cada diferença mensal e não trata da incorporação dos 28%.

Portanto, de acordo com a legislação, foram integralizadas as diferenças percentuais para completar os 28,86% dos servidores públicos, deixando de existir saldo a incorporar a tal título.

Ademais, encontra sob o manto da prescrição qualquer pretensão de pagamento administrativo e/ou para ajuizamento de novos processos judiciais sobre o assunto, pois ultrapassados mais de 05 (cinco) anos.

Evidente que os processos ajuizados anteriormente, caso ainda não pagos, continuam seu trâmite regular até efetivo pagamento judicial dos servidores/credores, sendo que postular administrativamente, nos termos do requerimento divulgado encontra-se prescrito para tal.

Saudações Sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico da Condsef/Fenadsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef



Ofício Circular Condsef/Fenadsef nº 03/2022.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2022.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: PECFAZ - ALERTA PARA COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS

Reproduzimos abaixo informe técnico de nossa Assessoria Jurídica Nacional alertando os servidores para não se comprometerem com gastos indevidos de serviços extrajudiciais mediante promessa de apresentação de projeto de lei para correções no PECFAZ.

Sugerimos ampla divulgação entre os integrantes do PECFAZ ativos e aposentados.

PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CORREÇÕES DO PECFAZ

Serviços extrajudiciais são oferecidos, mediante pagamento de valores pelos servidores, para apresentar Projeto de Lei do PECFAZ

A **CONDSEF** e a **FENADSEF** vêm alertar sobre a divulgação de vídeos e mensagens oferecendo serviços extrajudiciais para servidores, no sentido de apresentar projeto de lei para correções do PECFAZ contra o veto nº 8. Por essa atuação, cobram valores dos servidores para elaboração do dito projeto de lei.

Ocorre que a iniciativa legislativa compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, quanto a regime jurídico, concessão de reajustes, alterações e modificações de direitos, na forma do disposto no artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

Sabe-se que, com esse atual Presidente da República, não teremos possibilidade de concessão e correção de prejuízos nas carreiras e nem negociação; pelo contrário os direitos são reduzidos e suspensos, conforme fez através de inúmeras normativas.

Além disso, a **CONDSEF/FENADSEF** e demais Entidades Sindicais que possuem a legitimidade e representação da categoria de servidores públicos federais são as que têm por prerrogativa fazer as propostas necessárias e negociações. Por isso, estão tratando do tema para fins de adotar as providências cabíveis em prol da categoria interessada. Não se trata de uma questão individual, com custos para servidores pagarem por uma proposta de projeto de lei, mas sim coletiva para toda a categoria.

Por isso, adverte-se os Sindicatos Filiados e servidores para não aceitarem esse tipo de gasto indevido para serviços extrajudiciais, acreditando que obterão a correção na carreira do PECFAZ, porque intenção é obtenção da arrecadação de valores com serviços inviáveis, sendo que a CONDSEF/FENADSEF está adotando as medidas cabíveis.

Saudações Sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico da Condsef/Fenadsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef